



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:980 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância respeitante a despesas efectuadas no ano económico de 1936 pelo Comando do Depósito de Presos de Angra do Heroísmo com a manutenção de reclusos por questões políticas e sociais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositado no Secretariado da Sociedade das Nações o instrumento de adesão da República da Letónia à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter Sua Majestade Britânica ratificado, para a Índia (com exclusão da Birmaníia), a Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra a 26 de Junho de 1936, assim como o Protocolo e assinatura desta Convenção.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:991 — Estabelece que o delegado do Governo junto do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve é de livre nomeação do Ministro do Comércio e Indústria, que fixará a respectiva remuneração, paga pelo Grémio.

Decreto n.º 27:992 — Determina que a assemblea geral do Grémio do Comércio de Exportação de Frutas eleja anualmente uma comissão de três sócios, à qual fica competindo, juntamente com a direcção do Grémio, sob a presidência do presidente da assemblea geral, fixar as condições de exportação de frutas para o estrangeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:990

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inserida no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente

ano económico, a importância de 41.325\$71, respeitante a despesas efectuadas no ano económico de 1936 pelo Comando do Depósito de Presos de Angra do Heroísmo com a manutenção de reclusos por questões políticas e sociais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o encarregado de negócios, interino, da delegação permanente da Letónia junto daquele organismo depositou no Secretariado em 3 de Agosto de 1937, de acordo com as disposições do artigo 29.º da Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, o instrumento de adesão de S. Ex.ª o Presidente da República da Letónia a esta Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 21 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, Luiz de Sampaio.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário do Estado para os Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos domínios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, transmitiu-lhe o instrumento de ratificação de Sua Majestade, para a Índia, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra a 26 de Junho de 1936, assim como do Protocolo de assinatura desta Convenção.

O citado instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado da Sociedade das Nações em 4 de Agosto de 1937.

Transmitindo este instrumento, o Secretário de Estado de Sua Majestade chama a atenção para o facto

de que, tendo a Birmânia cessado de fazer parte da Índia depois de 1 de Abril de 1937, para tornar-se um território de além-mar de Sua Majestade, não se acha ligada pela Convenção pelo facto da ratificação da Índia, se bem que a Birmânia tenha feito parte da Índia na ocasião da assinatura da Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Económicos, 21 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz de Sampaio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 27:991

O decreto n.º 23:791, de 23 de Abril de 1934, estabelece que o delegado do Governo junto do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve será nomeado pelo Ministro do Comércio e Indústria de entre os vogais da delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve.

Tal sistema não poderá prevalecer, visto que aquela delegação teve de se sujeitar ao novo regime estabelecido pelo decreto n.º 27:355, de 19 de Dezembro de 1936, para a Junta Nacional das Frutas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O delegado do Governo junto do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve é de livre nomeação do Ministro do Comércio e Indústria, que fixará por despacho a respectiva remuneração, a qual, bem como as despesas de deslocação, serão pagas por força das receitas do Grémio.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

Decreto n.º 27:992

As condições de venda e de exportação para os mercados externos a que estão sujeitos os sócios do Grémio do Comércio de Exportação de Frutas são actualmente fixadas em assemblea geral extraordinária do mesmo organismo corporativo, para tal fim expressamente convocada.

Acontece porém que não se compadecem as exigências normais do comércio de exportação de frutas com as demoras resultantes das indispensáveis formalidades a cumprir na convocação das assembleas gerais.

Efectivamente as condições de venda e de exportação para os mercados externos carecem de ser fixadas com vista à situação no País e no estrangeiro em cada momento, donde resulta que o sistema actual, pelas razões apontadas, em alguns casos não dá satisfação àquela exigência.

Para obstar a êste inconveniente, em outros organismos corporativos foi adoptada, para casos idênticos, solução que tem sido eficaz: a de conferir o exercício das aludidas funções a uma comissão, composta pela direcção do Grémio e por três sócios eleitos pela assemblea geral, presidida pelo presidente da assemblea geral.

Dêste modo, é de aconselhar que a mesma solução seja dada ao caso presente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Compete à assemblea geral do Grémio do Comércio de Exportação de Frutas elegér, na primeira assemblea geral ordinária de cada ano, uma comissão de três sócios, que, juntamente com a direcção do Grémio e presidida pelo presidente da assemblea geral, dará execução ao disposto no n.º 7.º do artigo 19.º do decreto n.º 23:829, de 7 de Maio de 1934.

§ único. A direcção do Grémio do Comércio de Exportação de Frutas convocará imediatamente uma assemblea geral para a eleição da comissão prevista neste artigo para o ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.